



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 20/2022/ME

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 615, de 15.12.2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1430/2021, de autoria do Senhor Deputado TIAGO MITRAUD e outros, que “requer informações adicionais sobre um suposto pedido da Receita Federal ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) com o objetivo de apurar possíveis investigações em dados fiscais do núcleo presidencial”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos parlamentares, o Ofício 346888 (21377959), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro(a) de Estado da Economia**, em 17/01/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21505319** e o código CRC **6C987C93**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105646/2021-76.

SEI nº 21505319



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

OFÍCIO SEI Nº 346888/2021/ME

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
PHILIPPE BARBOSA
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Ministério da Economia, Bloco P, Esplanada dos Ministérios
CEP: 70048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1430/2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105646/2021-76.

Senhor Gerente de Projetos,

Em atenção ao solicitado no Despacho GME-CODEP 21194318, encaminho o Despacho nº 85/2021/Cotec/Sucor/RFB (documento SEI nº 21374199), elaborado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor), com os esclarecimentos e as informações prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sobre a matéria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Vieira Gomes**, **Secretário(a) Especial**, em 29/12/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21377959** e o código CRC **84FBAEDA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. SEDE, 7º Andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br

Processo nº 12100.105646/2021-76.

SEI nº 21377959



Despacho nº 85/2021/Cotec/Sucor/RFB.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.430/2021 da Câmara dos Deputados

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2021.

SEI nº 100.105646/2021-76

Trata-se de fornecimento de subsídios à Assessoria Especial (Asesp) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nos aspectos referentes à área de tecnologia e segurança da informação, para responder os questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 1.430/2021 da Câmara dos Deputados, transcritos a seguir:

“1) Quanto à solicitação, a Receita Federal do Brasil realmente pediu alguma apuração ao Serpro com o intuito de identificar possíveis investigações sobre os dados fiscais da família presidencial?

1.1) Considerando que o referido pedido tenha existido, quais foram os elementos e/ou fatos que o justificaram? Na prática, é recorrente que a Receita Federal solicite ao Serpro verificações dessa natureza? Quantas solicitações dessa natureza foram realizadas pela Receita Federal ao Serpro desde 1º de janeiro de 2019?

1.2) Considerando que o referido pedido tenha sido realizado, como ele foi encaminhado ao Serviço Federal de Processamento de Dados? Nesse sentido, disponibilizar o expediente que solicitou a investigação.

1.3) Considerando que o pedido foi realizado, quanto a Receita pagou ao Serviço Federal de Processamento de Dados para realizar essa apuração? Qual foi o montante gasto pela Receita Federal com solicitações similares nos últimos 2 anos? Nesse sentido, solicito que compartilhem os valores pagos, discriminando a fonte das despesas e a quantidade de procedimentos pagos.

1.4) Considerando que o pedido foi realizado, quais foram as conclusões da referida apuração realizada pelo Serpro?

2) Quanto aos supostos acessos ilegais aos dados fiscais da família presidencial, qual norma legal ou infralegal proíbe ou dificulta que os servidores da Receita Federal do Brasil acessem tais informações no exercício das suas funções? Qual a finalidade dessas barreiras?

2.1) No cotidiano, quais são os procedimentos que balizam o acesso dos dados fiscais dos contribuintes pelos servidores da Receita Federal? Nesse sentido, os protocolos relacionados aos dados fiscais de autoridades públicas são os mesmos daqueles utilizados no tratamento das informações do cidadão comum, ou existe alguma camada adicional de proteção?

2.2) Considerando que exista um rol de autoridades e personalidades cujos dados fiscais tenham proteção diferenciada, quantas e quais pessoas o integram?"

2. Inicialmente, cabe esclarecer que a RFB nunca solicita ou solicitou ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) que identifique possíveis investigações acerca de qualquer cidadão ou empresa.

3. É usual que a RFB solicite ao Serpro se o determinado dado de uma empresa ou cidadão foi acessado e por quem: pelo próprio titular do dado, por um servidor da RFB ou de algum órgão conveniado, ou por algum sistema automatizado (como por exemplo, pelos sistemas que compõem a Malha Fiscal). Isso chama-se “consulta aos logs dos sistemas”. Essas consultas, quando solicitadas ao Serpro, são classificadas **no serviço denominado apuração especial**. Essas consultas são demandadas quando não há uma funcionalidade pronta para recuperar as informações necessárias a cada caso concreto. Vale ressaltar que há casos em que os próprios sistemas informatizados apresentam as consultas de logs necessárias, ou seja, não é necessário solicitar ao Serpro nesses casos.

4. Se o acesso ao dado representa ou não uma investigação, não compete ao Serpro falar nem compete a ele sequer conhecer disso. Os dados podem ser acessados por diversos motivos, como, por exemplo, para ações preparatórias para fiscalização; fiscalização propriamente dita; atendimento ao cidadão ou empresa em um centro de atendimento ou plantão fiscal; ou durante uma avaliação na aduana. É importante destacar que um acesso a um dado não significa que há uma investigação sobre o titular desse dado.

5. A consulta aos logs de um sistema pode acontecer, por exemplo, por demanda da Corregedoria da RFB, por demanda do Poder Judiciário ou por demanda do próprio servidor para fins de defesa em processo administrativo. Nesse contexto, os logs podem ser usados em processo de auditoria ou identificação de situações de violação de normas. Vale observar que os logs podem ainda servir para recuperação de sistemas em casos de falhas.

6. Assim, em razão do princípio do acesso motivado pela necessidade de serviço, os logs dos sistemas de informação da RFB são de acesso restrito à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), à Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit), à Corregedoria (Coger) e seus escritórios regionais.

(Fl. 3 do Despacho nº 85/2021 Cotec/Sucor/RFB, de 28 de dezembro de 2021.)

7. Acerca da consulta de logs em contexto de auditoria ou de identificação de situações de violação de normas, em regra, não compete à Cotec avaliar os resultados, mas apenas executar a extração dos dados.

8. Com esses esclarecimentos iniciais, passa-se a responder aos questionamentos, item a item, na ordem apresentada no Requerimento de Informação nº 1.430/2021:

“1) Quanto à solicitação, a Receita Federal do Brasil realmente pediu alguma apuração ao Serpro com o intuito de identificar possíveis investigações sobre os dados fiscais da família presidencial?”

Resposta. A RFB não pediu apuração ao Serpro sobre investigações acerca de dados fiscais da família presidencial. Cumpre informar, no entanto, que a RFB solicitou ao Serpro os logs de acesso aos dados do senador Flávio Bolsonaro e pessoas físicas a ele relacionadas, incluindo o acesso realizado pelos próprios titulares dos dados, por servidores da RFB e por sistemas em processos automáticos.

1.1) Considerando que o referido pedido tenha existido, quais foram os elementos e/ou fatos que o justificaram? Na prática, é recorrente que a Receita Federal solicite ao Serpro verificações dessa natureza? Quantas solicitações dessa natureza foram realizadas pela Receita Federal ao Serpro desde 1º de janeiro de 2019?”

Resposta. A solicitação de consulta aos logs de acesso a dados do senador e pessoas físicas a ele relacionadas foi realizada pelo Gabinete da RFB à Cotec, informando se tratar de informações necessárias a apuração de uma representação recebida pelo Gabinete da RFB. Conforme já informado, é recorrente o procedimento de solicitação de apurações especiais, tendo sido registradas junto ao Serpro o quantitativo de 3.125 demandas desse tipo desde 1º de janeiro de 2019 (acerca dos mais diversos motivos: consultas de log, consultas gerenciais, etc.). Ressalta-se que nem sempre é necessário solicitar apuração especial ao Serpro para se obter os logs de acessos, pois há sistemas com funcionalidades que permitem recuperar tais informações.

1.2) Considerando que o referido pedido tenha sido realizado, como ele foi encaminhado ao Serviço Federal de Processamento de Dados? Nesse sentido, disponibilizar o expediente que solicitou a investigação.

Resposta. O pedido ao Serpro (Anexo I) foi encaminhado conforme o procedimento previsto no contrato entre as partes, utilizando-se de sistema informatizado desenvolvido pela RFB específico para o envio de ordens de serviço à empresa, com a demanda sendo classificada como confidencial.

(Fl. 4 do Despacho nº 85/2021 Cotec/Sucor/RFB, de 28 de dezembro de 2021.)

1.3) Considerando que o pedido foi realizado, quanto a Receita pagou ao Serviço Federal de Processamento de Dados para realizar essa apuração? Qual foi o montante gasto pela Receita Federal com solicitações similares nos últimos 2 anos? Nesse sentido, solicito que compartilhem os valores pagos, discriminando a fonte das despesas e a quantidade de procedimentos pagos.

Resposta. A RFB pagou ao Serpro R\$ 490 mil pelo serviço. O montante gasto pela RFB com solicitações de apurações especiais (para todos os fins) nos últimos 2 anos foi de R\$ 7.495.236,87. A fonte de recursos é o orçamento da RFB, ação 20VG, com recursos financeiros oriundos do FUNDAF.

1.4) Considerando que o pedido foi realizado, quais foram as conclusões da referida apuração realizada pelo Serpro?

Resposta. Conforme informado, não compete ao Serpro fazer nenhuma análise ou conclusão. Os logs de acesso foram encaminhados para a Corregedoria da RFB.

2) Quanto aos supostos acessos ilegais aos dados fiscais da família presidencial, qual norma legal ou infralegal proíbe ou dificulta que os servidores da Receita Federal do Brasil acessem tais informações no exercício das suas funções? Qual a finalidade dessas barreiras?

Resposta. A norma basilar de controle de acesso aos sistemas informatizados da RFB é a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=27903&visao=anotado>. Os controles de acesso têm por finalidade garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação da RFB.

2.1) No cotidiano, quais são os procedimentos que balizam o acesso dos dados fiscais dos contribuintes pelos servidores da Receita Federal? Nesse sentido, os protocolos relacionados aos dados fiscais de autoridades públicas são os mesmos daqueles utilizados no tratamento das informações do cidadão comum, ou existe alguma camada adicional de proteção?

(Fl. 5 do Despacho nº 85/2021 Cotec/Sucor/RFB, de 28 de dezembro de 2021.)

Resposta. O que baliza o acesso aos dados fiscais dos contribuintes pelos servidores da RFB são as portarias de cada sistema, nas quais constam as regras de acesso; e a solicitação dos chefes dos servidores com base nessas portarias. Portanto, a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, define que, conforme art. 7º, que o acesso ao ambiente informatizado deve ser sempre motivado por necessidade de serviço, devendo ser controlado e restrito às pessoas autorizadas. Em regulamento específico, na Portaria Cotec nº 73, de 8 de dezembro de 2014, conforme art. 44, define que habilitação do usuário em perfis de sistemas ou perfis funcionais far-se-á de acordo com as regras estabelecidas nas respectivas portarias. Já o art. 45 da Portaria Cotec nº 73, de 2014 define quem são as pessoas competentes para autorizar o acesso ao ambiente informatizado. Por fim, cada sistema informatizado tem uma Portaria que define regras específicas de quem são as pessoas que podem acessá-lo.

Sobre o outro questionamento, a política de controle de acesso da RFB se baseia na verificação de competência para cumprimento da lei, mas não na verificação da pessoa auditada. Assim, no que diz respeito à Política de Segurança da Informação, não há uma camada diferenciada de controle em razão da pessoa auditada.

2.2) Considerando que exista um rol de autoridades e personalidades cujos dados fiscais tenham proteção diferenciada, quantas e quais pessoas o integram?"

Resposta. No que diz respeito à Política de Segurança da Informação, a proteção aos dados dos cidadãos é a mesma, sem distinção, o que significa que o dado do “cidadão comum” tem o mesmo nível de proteção do Presidente da República, sendo todos tratados como contribuintes.

Portanto, em relação a proteção de dados, não há diferenciação. O que não se confunde com, por exemplo, o acompanhamento diferenciado de determinados segmentos de contribuintes (os chamados maiores contribuintes), ou eventuais mensagens de alertas para padrões de acessos fora do habitual, configurados pela área de Auditoria Interna.

Dizendo de outra forma, os dados, por exemplo, do Presidente da República ou de uma empresa como o Banco do Brasil ficam armazenados e protegidos no mesmo local dos dados do “cidadão comum” e de uma “empresa comum”. Neste mesmo sentido, os requisitos para se acessar tais dados são os mesmos, não importando ser de uma Pessoa Exposta Politicamente ou de um “cidadão comum”.

9. Prestados os esclarecimentos, encaminho à Assessoria Especial, para formulação da resposta a ser enviada à Câmara dos Deputados.

Assinatura digital

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação

Anexo I – Pedido enviado ao Serpro



RECEITA FEDERAL

Controle de Demandas

CONFIDENCIAL

ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Solicitante	Juliano Brito da Justa Neves	Demanda	COTEC 0175/2020
Usuário Especificador	Arthur Diniz Macedo		
Situação da Demanda	Demanda Concluída	Subsecretaria	SUCOR
Tipo de Serviço	Apuração Especial - Desenvolvimento		Demanda Confidencial
Processo	Gestão de Tecnologia da Informação		
Subprocesso	Gestão de Sistemas de Informação		
Serviço	Levantamento de Informações		
Contrato	CONTRATO RFB/COPOL n° 19/2018 - 9° Termo Aditivo		
Código Faturador	37.092-PF - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação	Esforço e Recursos	PF 273,38

Autor da última alteração Eudes Santos

Alterado em 30/03/2021 15:51

Resumo do Serviço Confidencial

Comentários

Demanda Faturada: Total

Valor Faturado 1: HH PF
273,38

Mês/Ano 1: 10/03/2021 16

Valor Faturado Total: HH 0,00

Valor Faturado Total: PF 273,38

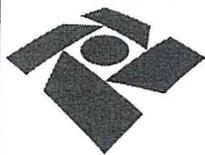
Data Conclusão da Demanda:
26/02/2021

Link para o Termo de Solicitação de Serviços - Anexo I:

Link para o Termo de Conclusão do Serviço - Anexo V:

Sítio de Publicação da RFB: <https://colabora.rfec.srf/portal/>

Demandas Vinculadas:
COTEC 0141/2019



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES em 28/12/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Dígite o código abaixo:

AP28.1221.15333.8189

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

CVT6uQvx6A/npG1C1ELEBBIkTHVa+5oR2HKj/IZU6y0=